



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000018

MENSAGEM Nº 24, de 1º de março de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de reurbanização da Rua Mário Fontana, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, localizada no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

28



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002\$

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras está orçado em **RS 765.326,83** (setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

CE



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

0000038

Não serão lançados a título de contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico (R\$ 326.226,59), drenagem (R\$ 7.342,63) e sinalização de trânsito (R\$ 71.992,00), custos esses que totalizam um valor de R\$ 405.561,22 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos).

Acompanham esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, o Cronograma Físico Financeiro Geral e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2018

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Mário Fontana, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, localizada no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Mário Fontana, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

49



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 765.326,83 (setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 405.561,22 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 359.765,61 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006
R

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da

29



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

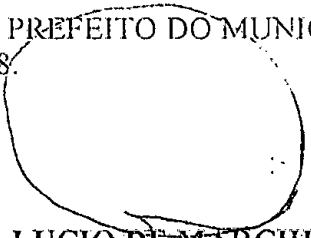
Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

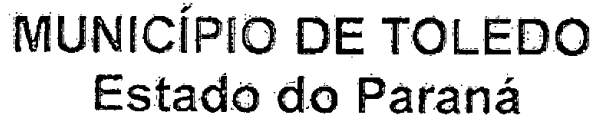
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2018.



LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Município:		TOLEDO		SAM							
Projeto :		Reurbanização Rua Mário Fontana		LOTE							
Local da obra		Rua Mário Fontana									
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ENSAIOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	Q
				km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES									
512000A	DER	Demolição Manual de Pavimento e Transporte		1,00			39,50	39,50	50,20	m3	
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00					2876,22	1725,73	2193,41	un	
2		TERRAPLENAGEM									
411000	DER	Escavação em 1ª Categoria		1,00			5,47	5,47	6,95	m3	
3		BASE / SUB-BASE									
511100	DER	Regularização compac.subleito 100% PN					2,38	2,38	3,02	m2	
516200	DER	Rachão s/ britagem		20,00	1.9500	25,84	53,99	67,85	86,24	m3	
531000	DER	Brita Graduada		20,00	2.4000	34,82	86,75	103,34	131,34	m3	
4		REVESTIMENTO									
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)					0,30	0,30	0,38	m2	9
560400	DER	Imprimação com CM-30 (Araucária)		533,00	0,0012	0,29	4,16	4,45	5,65	m2	
561100	DER	Pintura de ligação com RR-IC (Araucária)		533,00	0,0005	0,12	1,08	1,20	1,52	m2	1
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)				34,18	238,25	272,42	346,25	ton	
170500	DER mat	CAP (Araucária)		533,00	0,0570	15,59					
transporte		Areia		116,00	0,1000	6,23					
transporte		Cal Hidratada CH-1		565,00	0,0150	3,05					
transporte		Brita (usina)			0,8280						
transporte		Massa		10,50	1,0000	9,31					



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5		MEIO-FIO E SARJETA								
85335	SEIL	Remoção de Meio-Fio					7,75	7,75	9,85	m
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0.042 m3) - Moldado "in loco"				5,42	19,92	25,34	32,21	m
transporte		Cimento	565,00	0,0113	2,30					
transporte		Areia	116,00	0,0403	2,51					
transporte		Brita	20,00	0,0466	0,62					
810300	DER	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0.034 m3) - Moldado "in loco"				4,40	15,70	20,10	25,55	m
transporte		Cimento	565,00	0,0092	1,87					
transporte		Areia	116,00	0,0326	2,03					
transporte		Brita	20,00	0,0377	0,50					
6		PAISAGISMO / URBANISMO								
606700	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)					94,29	94,29	119,84	m3
72961	SEIL	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos					1,19	1,19	1,51	m2
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	19,88	61,94	61,36	77,99		m3
605000	DER	Calçada Concreto (c = 5,00 cm)				5,87	19,42	25,28	32,13	m2
transporte		Cimento	565,00	0,1800	36,61					
transporte		Areia	116,00	1,0600	65,99					
transporte		Brita	20,00	1,1100	14,71					
A	DER	Brita Graduada - Passeio	20,00	2,4000	34,82	86,75	103,34	131,34		m3
560400	DER	Imprimação com CM-30 (Araucária) - Passeio	533,00	0,0012	0,29	4,16	4,45	5,65		m2
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) - Passeio	533,00	0,0005	0,12	1,08	1,20	1,52		m2
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - Passeio				34,18	238,25	272,42	346,25	ton
170500		CAP (Araucária)	533,00	0,0570	15,59					
transporte		Areia	116,00	0,1000	6,23					
transporte		Cal Hidratada CH-1	565,00	0,0150	3,05					
transporte		Brita (usina)		0,8280						
transporte		Massa	10,50	1,0000	9,31					
534906	DER	Paver c=6cm - sem colchão	20,00	0,1200	1,59	44,23	45,82	58,24		m2
534908	DER	Paver c=8cm - sem colchão	20,00	0,1600	2,12	48,65	50,77	64,53		m2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

534908A	DER	Paver Colorido c=8cm - sem colchão	20,00	0,1600	2,12	53,52	55,64	70,72	m2
73967/2	SEIL	Plantio de Árvore regional, altura maior que 2,00m, em cava de 80x80x80cm				106,78	106,78	135,72	un
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas				6,65	6,65	8,45	m2
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO							
		Fincadinha de concreto 10 x 10 cm (moldada in loco)					8,10	10,30	m
74245/1	SEIL/P. RED 002/2017	Pintura Acrílica em Piso Cimentado/Asfáltico duas demãos					13,23	16,82	m2
	COTAÇÃO	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada n°18 furo 8 mm redondo, 320x320 boca; pintura epóxi eletroestática; solda mig; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto					443,33	563,47	un
	COTAÇÃO	Esfera de concreto de diâmetro 50cm com pintura acrílica amarela					350,00	444,85	un
30.138.00 0067.SER	TCPO1 4 Out. 2017	Piso podotátil de alerta/direcional em bloco de concreto quadrado 20 x 20 cm, # 6 cm assentado sobre coxim de areia					140,81	178,97	m2
	COMP. OSIÇÃO	Banco de Concreto Armado. Aparente Com Assentos, Largura L= 50 Cm, Espessura de 11 Cm, Estruturado Sobre Dois Apoios do Mesmo Material Com Seção de 24x24 Cm, Inclusive Fundação e Instalação, Conforme Projeto.					306,45	389,50	un
	COMP. OSIÇÃO	Conjunto de 4 bancos e 1 mesa para jogos (xadrez/trilha) em concreto armado. Inclusive fundações. Conforme projeto. Fornecimento e instalação.					445,66	566,43	cj



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

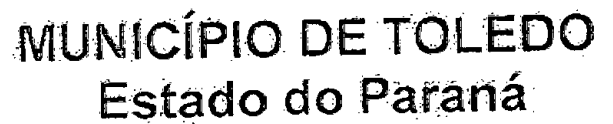
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista / calçada (Recapc / Outros)				0,30	0,30	0,38	m2
	COTAÇÃO	EQUIPAMENTO SUPINO BARRA VERTICAL (SUPINO PARA CADEIRANTE) CONFORME MEMORIAL E PROJETO INCLUSIVE FUNDAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					3053,00	3880,36	cj
	COTAÇÃO	Simulador de Esqui Duplo para ATI, conforme projeto e memorial. Inclusive fundação. Fornecimento e instalação.					3523,00	4477,73	cj
	COTAÇÃO	Volante de Rotação Vertical Duplo para ATI, conforme projeto e memorial. Inclusive fundação. Fornecimento e instalação.					1320,00	1677,72	cj
	COTAÇÃO	Simulador de Caminhada para ATI, conforme projeto e memorial. Inclusive fundação. Fornecimento e instalação.					2287,00	2906,78	cj
	COTAÇÃO	Placa 2x1 para ATI, conforme projeto e memorial. Inclusive fundação. Fornecimento e instalação.					1552,50	1973,23	cj
	COTAÇÃO	Deck em madeira itaúba - com verniz stain uv na cor: castanho. Com base e fundação em estaca de madeira itaúba 15 x 15 cm. com vigas em madeira itaúba de 6x12 cm e de 6x6 cm. Conforme projeto. Fornecimento e instalação.					234,10	297,54	m2
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
873000	DER	Tachão refletivo bidirecional				29,94	29,94	38,05	ud
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				320,85	320,85	407,80	m2
821300	DER	Suporte metálgalv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m				449,99	449,99	571,94	ud



MUNICÍPIO DE TOLEDO

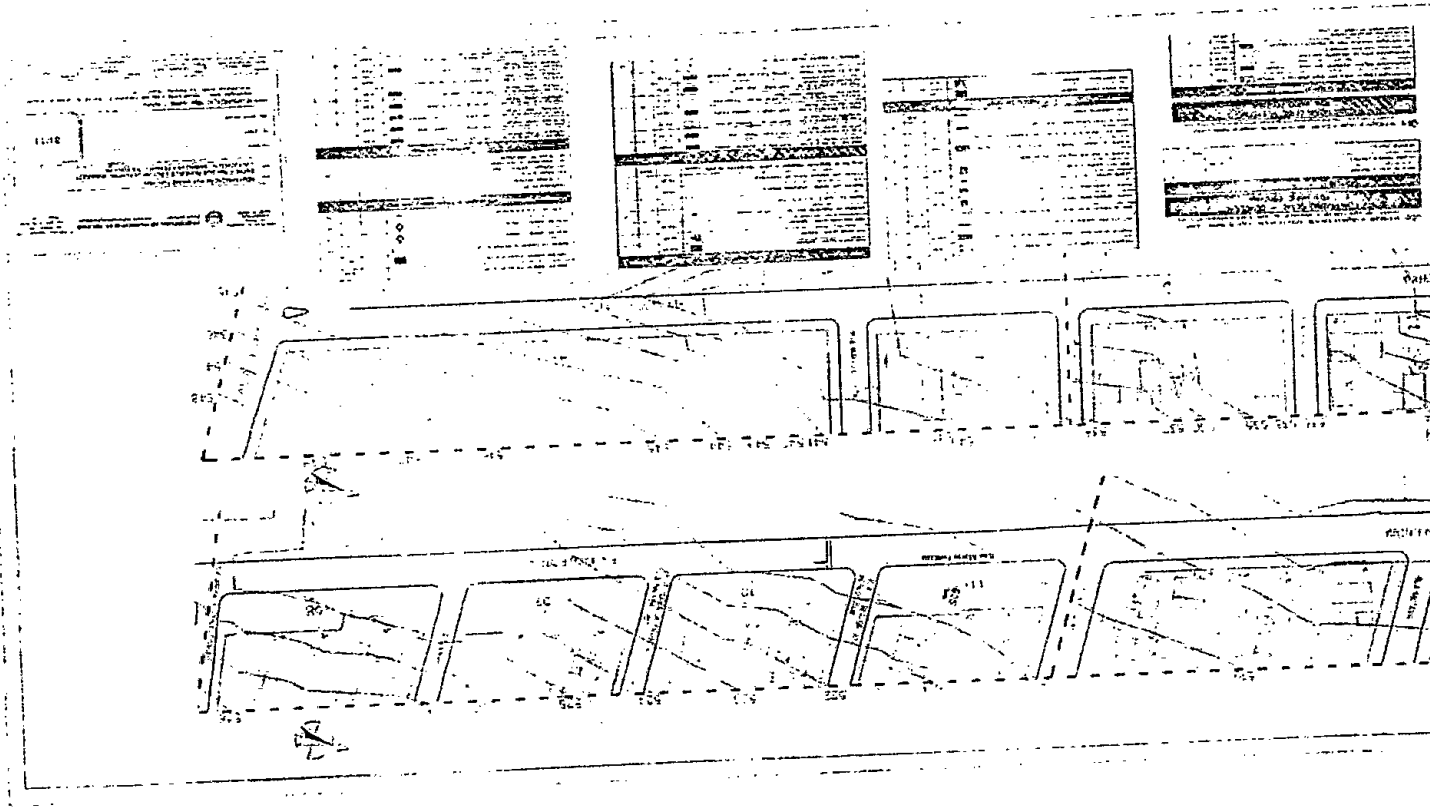
Estado do Paraná

820000G	DER	Placa sinalização refletiva- octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO				519,29	519,29	660,02	ud
		SERVIÇOS EXTRAS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
74245/1	SEIL/P RED 002/2013	Pintura Acrílica em Piso Cimentado/Asfáltico duas demãos					13,23	16,82	m2
10		DRENAGEM							
600300	DER	Escavação de Buciros em 1ª Categoria				6,48	6,48	8,24	m3
601200	DER	Reaterro e Apiloamento Mecânico				24,63	22,17	25,96	m3
606500	DER	Demolição de Alvenaria				131,30	118,17	150,19	m3
610400a	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação			2,47	60,67	63,14	80,25	m
transporte		Cimento	565,00	0,0019	0,39				
transporte		Areia	116,00	0,0100	0,62				
transporte		Tubo	20,00	0,1100	1,46				
BLDA120	DER	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m			173,45	1410,13	1583,58	2012,73	un
transporte		Cimento	565,00	0,1740	35,38				
transporte		Areia	116,00	1,1684	72,73				
transporte		Brita	20,00	0,3881	5,14				
transporte		Tijolo	30,00	2,2625	43,55				
transporte		Cal	565,00	0,0818	16,64				
		SERVIÇOS EXTRAS - DRENAGEM							
	COMP OSIÇA O	Tampa em concreto armado para boca de leão (1,40x0,80 m). Fornecimento e Instalação.					109,62	139,33	un
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)							



74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito				45,32	45,32	57,60	un
74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base				45,32	45,32	57,60	un
74022/52	SEIL	Ensaio de Granulometria do Agregado				64,74	64,74	82,28	un
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				97,11	97,11	123,43	un
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				58,26	58,26	74,05	un
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				47,48	47,48	60,35	un
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				32,12	32,12	41,76	un
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.		5,0000	6,25	2369,65	2369,65	3080,55	gb
PREÇO GLOBAL									
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)									
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)									
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)									
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)									
TOTAL DE DRENAGEM (10)									
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)									

0000148

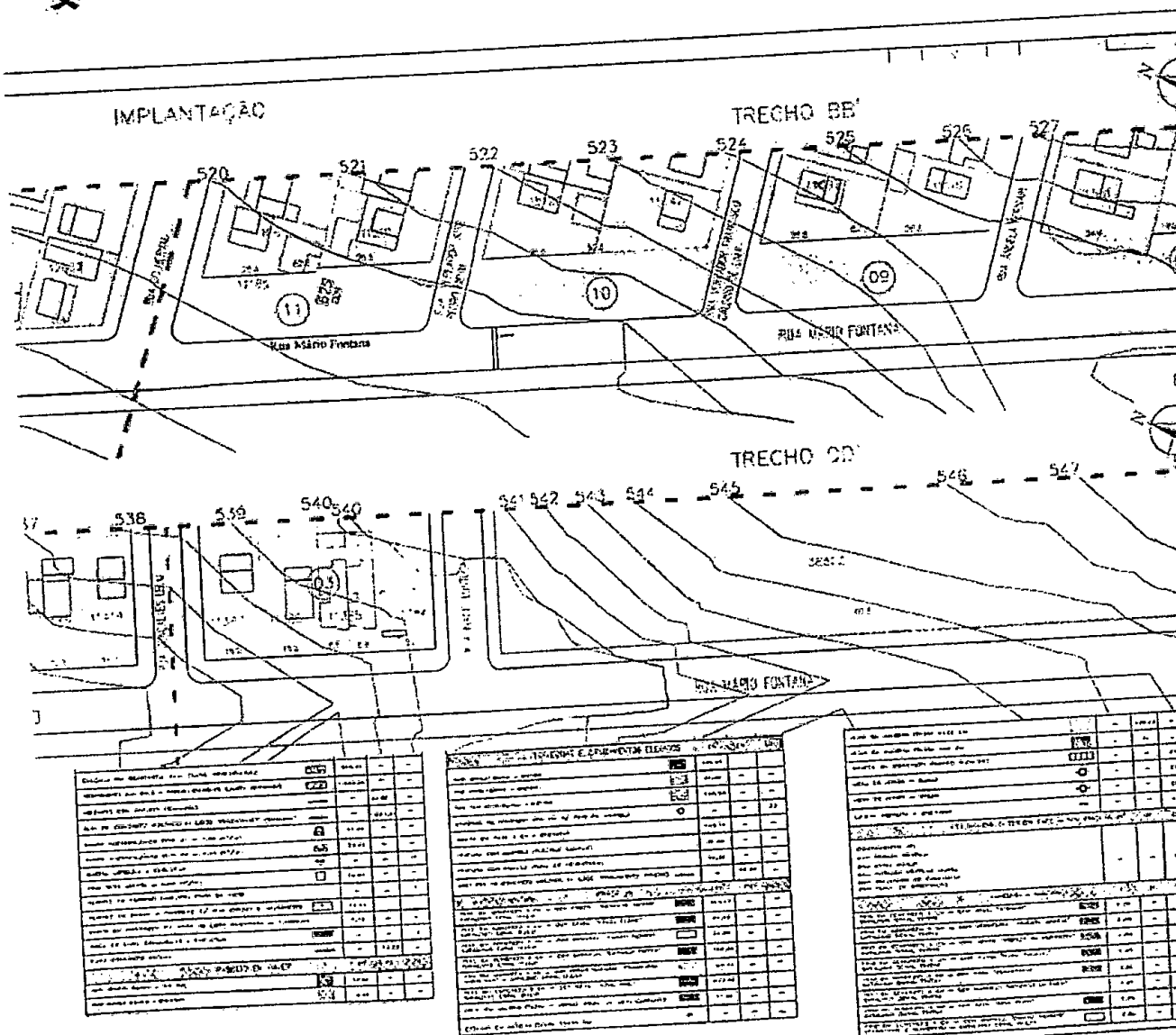
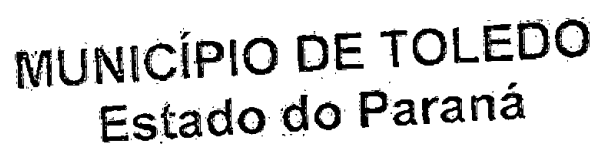


ATA – De Reunião Pública, realizada na Rua Mário Fontana, Município de Toledo, dia 27/10/2017, às 19 horas.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete (27/10/2017), as dezenove (19) horas, no local das dependências do Centro de Evento Desirée Refosco, neste Município, realizou-se a Reunião Pública, com a participação da Comunidade e Entidades deste Município. Tratando-se de assuntos relacionados ao projeto de reurbanização na rua Mário Fontana. Também presentes neste ato, o acessor comunitário Adriano Galvão, o vereador licenciado e ouvidor do município Pedro Varela, o secretário de meio ambiente Ademir Paludo, o coordenador do SERT João Bazei, o Jaldir Anholetto, diretor do departamento da receita, diretor de planejamento urbano Lairton Utzig, a arquiteta Loana Marostica, o Acessor Tião do Vereador Ailton, a assessora Edina Dalabrida da vereadora Olinda, na palavra Lairton Utzig relembra a ultima reunião 20/06 no qual foi apresentado outras intervenções no bairro, e passa a palavra a Loana Marostica, o trecho é compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Gerônimo Munaretto, possui uma extensão de 1.000 metros, e nessa extensão temos o lado residencial e o lado industrial no qual se encontra a BRF, a situação do local hoje deixa muito a desejar, pista de rolamento degradada, ausência de calçadas em vários pontos no lado residencial da via, falta de acessibilidade - rampa PNE, pavimentação da calçada no lado industrial em degradação, ciclovia somente em pintura- ciclofaixa, e se encontra em más condições de uso, degradação dos meio-fios, invasão do mato ao passeio. A proposta de intervenção a ser apresentada seria, recapeamento e recomposição asfáltica, execução de meio-fios em locais que não existe, execução de calçamento nos pontos que ainda não possui calçadas, rampas de acessibilidade, praça de lazer, recapeamento e pintura da ciclovia, substituição das lâmpadas existentes por luminárias de LED buscando uma economia de energia e uma melhor iluminação, a iluminação não está inclusa no cálculo do orçamento, isso é custo que o o município absorve, dos postes da copel. Estimativa de orçamento, R\$768.208,55, sendo 30% o valor da mão de obra, R\$230.162, e valor dos materiais e equipamentos R\$537.745,98. Desse orçamento o município poderia ratiar com todos os moradores, beneficiados pelas obras diretamente, porém acho por bem excluir alguns valores. Passa a palavra a Jaudir, o valor de R\$ 768.208,55 foi subdividido em , base e subsabe

33 RS13.000,00. revestimento. RS463.000. mei fio e sarjeta RS5.700,00. paisagismo e
34 urbanismo RS196.500,73. sinalização de trânsito RS70.000,00. drenagem 7.000,00 entre
35 outros serviços. O município poderia cobrar todo o valor do orçamento da população.
36 porém o recapeamento asfáltico já foi feito isso é uma obra de manutenção do município,
37 então vai ser excluído do combo total de R\$408.131,00, a drenagem já existe então o valor
38 de R\$7.000,00 será excluído, a sinalização de trânsito também será excluído, é uma
39 obrigação do município fazer e isso não valoriza imóvel, o total da exclusões
40 RS484.515,00 , restando R\$283.692,00 para ser ressarcido aos cofres públicos, feito toda a
41 obra, se houver valorização imobiliária, o município pode cobrar a contribuição de melhoria.
42 a iluminação pública não esta nessa base de cálculo. ela já é paga através da taxa de
43 iluminação pública da conta de luz. Considerando o levantamento que realizamos através
44 das outras obras prontas, é que após a execução da obra a valorização do imóvel será
45 entorno de 10%. contudo, cada pessoa irá pagar conforme a valorização, sendo quem tem
46 mais condições financeiras paga mais , quem não tem muitas condições paga menos.
47 Sobre as condições de pagamento, o valor a vista ainda terá 20% de desconto, caso optem
48 pelo valor real, poderá parcelar em até 60 vezes, e caso as condições e avaliações também
49 poderá haver a isenção em algum caso, na mesma forma de isenção de IPTU. Após a
50 explanação solicita-se aos presentes para que se manifestassem e ou fizessem seus
51 pronunciamentos, sugestões, dúvidas; Na fala o morador, Luan , a dúvida seria se as
52 carretas irão continuar a trafegar na rua, porque durante a passagem das carretas, as
53 casas tremem, e os muros acabam que sendo degradados, e também se terá lombada,
54 devido aos rachas que ocorrem a noite? Lairton responde, essa questão das carretas já
55 uma história bem antiga, o ideal seria que um dia a BRF tivesse um estacionamento que,
56 tiraria o tráfego na Rua Mário Fontana, então no momento permanecerá assim, em relação
57 ao pavimento na entrada como recalcou e deu uns borrachudos, vamos retirar a parte do
58 asfalto, iremos refazer uma recomposição com base com rachão e graduada, com uma
59 espessura maior que o CBUQ, em toda a extensão será feito com 4cm de espessura, e nos
60 locais onde precisar realizar a recomposição será feito, vamos ter duas travessias
61 elevadas, no começo na Avenida Egydio e no final da Rua dos Pioneiros, e um cruzamento
62 elevado em frente a fábrica de empanados, a função das travessias e cruzamentos
63 elevados servem para que o carro diminua a velocidade, tenham mais atenção, dando
64 segurança aos pedestres. Na fala a moradora Irene, eu queria saber se terá proleção nas
65 esquinas para que as carretas não invadam as calçadas e meio fios, porque eles fazem as
66 monobras e invadem mesmo. Acessora Edina complementa, realmente essa primeira
67

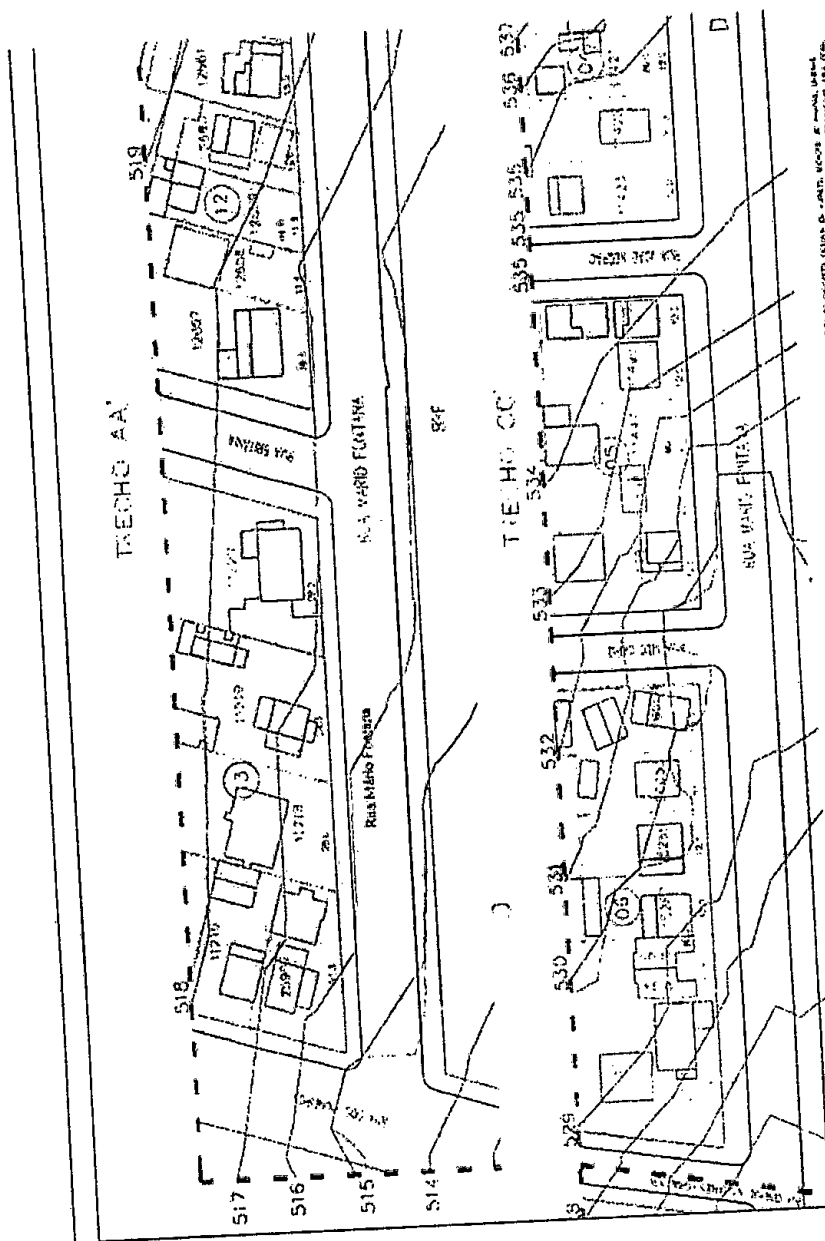
68 esquina, os caminhões passam em cima das calçadas mesmo, o movimento principalmente
69 quando há fila duplas eles não respeitam as esquinas e as calçadas, teríamos que ver e
70 pensar em alguma solução. Lairton responde, obrigado pela sugestão, iremos verificar junto
71 com o departamento de trânsito verificar essa situação, como teremos as divisões com os
72 tachões, nós vamos colocar sinalização vertical para que os caminhões não entrem nas
73 vias locais para fazer as manobras. Na fala o morador Paulo, Se o proprietário tiver
74 condições de fazer a calçada em um material melhor, e o morador der o material a
75 prefeitura faz a calçada? Jaldir responde, não a prefeitura não pode simplesmente contruir
76 a calçada, porque você irá pagar duas vezes. A contagem dos moradores da Rua Mário
77 Fontana foram 8 pessoas presentes. Na sequência Lairton Utzig, segue para contagem da
78 decisão dos moradores, ao quais os mesmos manifestam seus votos, pela escolha da
79 realização da urbanização da rua. Sendo assim, ficando todos os assuntos questionados,
80 esclarecidos, perante os presentes e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a
81 Reunião Pública, com agradecimentos a todos. Eu, Juliana Andreza Rocha Da Silva, lavrei
a presente Ata, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, que vai assinada por mim, e
conforme Assinaturas relacionadas na lista de presença, em anexo.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Obs: - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE CASA D. ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A. - RUA MARI FORTUNA, 12 - TOLEDO, PARANÁ.

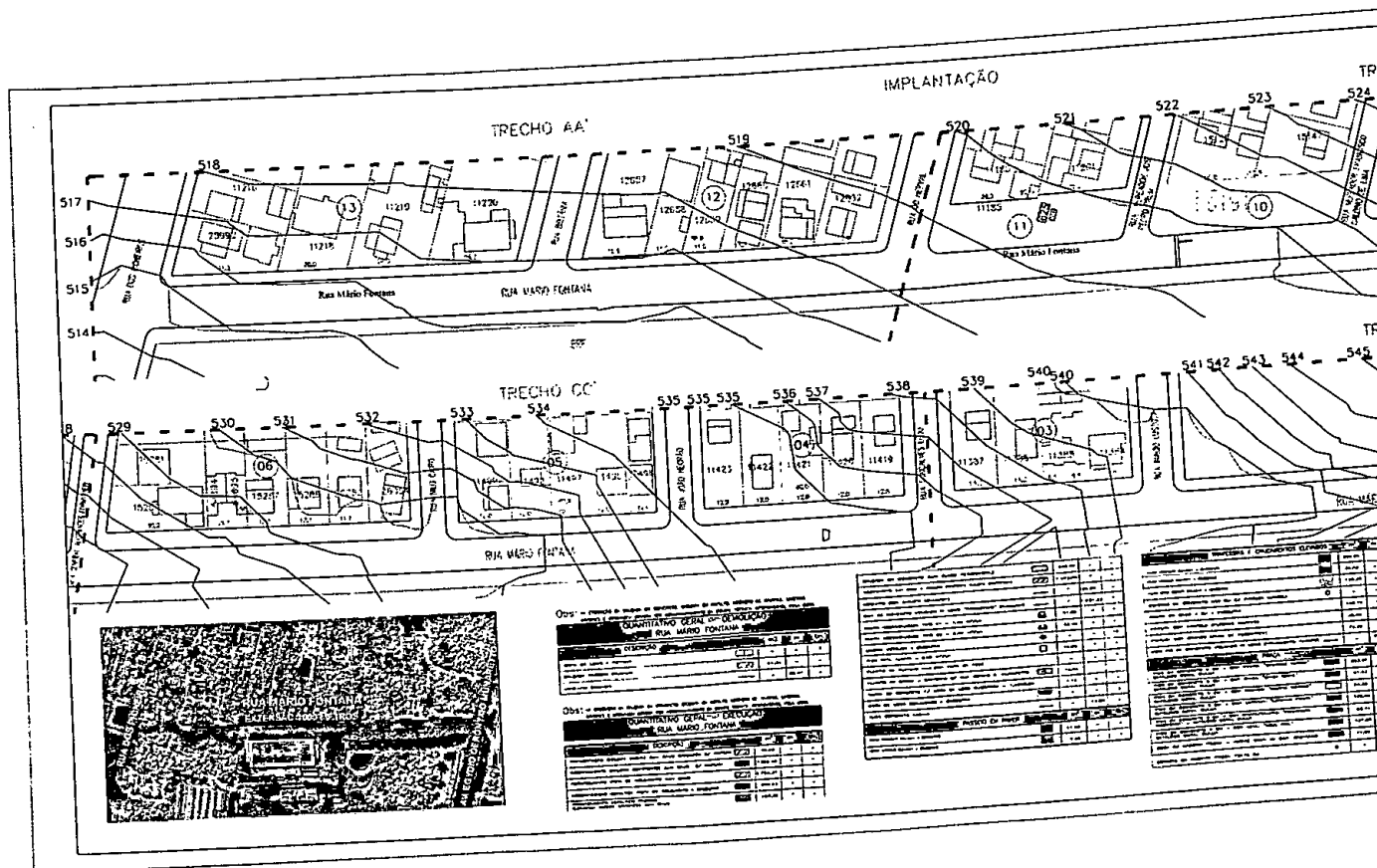
Nº	Nome do Proprietário	Valor da Taxa	Valor da Taxa de Serviço	Valor da Taxa de Manutenção	Valor da Taxa de Limpeza	Valor da Taxa de Iluminação	Valor da Taxa de Saneamento	Valor da Taxa de Segurança	Valor da Taxa de Outros Serviços	Total
514	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
515	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
516	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
517	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
518	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
519	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00

Obs: - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE CASA D. ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A. - RUA MARI FORTUNA, 12 - TOLEDO, PARANÁ.

Nº	Nome do Proprietário	Valor da Taxa	Valor da Taxa de Serviço	Valor da Taxa de Manutenção	Valor da Taxa de Limpeza	Valor da Taxa de Iluminação	Valor da Taxa de Saneamento	Valor da Taxa de Segurança	Valor da Taxa de Outros Serviços	Total
520	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
521	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
522	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
523	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
524	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
525	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
526	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
527	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
528	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00
529	ANTONIO ROCHA E FILHOS, S.A.	100,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	180,00



000019



PL 034/2018
AUTORIA: Poder Executivo

